DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone

77 3457-2121

Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

PROCEDE® Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

ICP Brasil O Brasil na era da certificação digital

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 28/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026, DECORRENTE DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026.OBJETO:AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026. PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 36/2025, EM DESFAVOR DOS SERVIDORES ELVIRA NÁDIA NEVES FERNANDES, JOÃO CARLOS ALVES FERNANDES E NILTON OLIVEIRA PAZ, PARA FINS DE ANÁLISE E PROLAÇÃO DA DECISÃO FINAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PARECERES

PARECER JURÍDICO REF. AO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I, NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS.

DECISÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA REF. AO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I, NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS.

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNDE

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026 - OBJETO: QUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNDE.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA

ATA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 081/2026, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026.OBJETO:AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

RELATÓRIO DE LANCES DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 081/2026 - QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

VENCEDORES DO PROCESSO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 081/2026 - QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026.OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

ATA DA ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 081/2026, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA

HOMOLOGAÇÃO

ATA DA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 081/2026, QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026.OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORDÕES LUMINOSOS, ABRAÇADEIRAS, CASCATAS, MANGUEIRAS LUMINOSAS E CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO CHUVA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BAHIA.

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I, NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS.

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I, NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMS Nº 05, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026. DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE (PMS) PARA O QUADRIÊNIO 2026—2029 DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PORTARIA Nº 28/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidor para fiscalizar a Ata de Registro de Preços nº 007/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, Processo Administrativo nº 081/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Anderson Silva Xavier, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Ata de Registro de Preços nº 007/2026, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, Processo Administrativo nº 081/2026, cujo objeto se refere à aquisição de cordões luminosos, abraçadeiras, cascatas, mangueiras luminosas e conjuntos de iluminação tipo chuva, destinados à ornamentação natalina do Município de Riacho de Santana-Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 19 de novembro de 2026.

Euller Josias Benevides Ivo
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 10/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 36/2025, em desfavor dos servidores Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz, para fins de análise e prolação da decisão final, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria nº 36/2025, de 23 de julho de 2025, que instaurou Sindicância em desfavor dos servidores Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz, para apuração dos fatos nela especificados;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância – CPPADS concluiu os trabalhos de apuração que lhe competiam, elaborou o respectivo Relatório Final e encaminhou os autos à autoridade competente, encerrando-se, assim, a fase de atuação da Comissão no procedimento;

CONSIDERANDO que, após o recebimento do Relatório Final, o procedimento passou à fase de análise e julgamento pela autoridade administrativa competente;

CONSIDERANDO que, embora concluídos os trabalhos da Comissão, não foi possível finalizar, dentro do prazo estabelecido na última prorrogação, a análise integral dos autos e a elaboração da decisão administrativa final, em razão da necessidade de apreciação criteriosa dos elementos probatórios, das manifestações apresentadas e das conclusões constantes do Relatório Final;

CONSIDERANDO que a complexidade das questões examinadas, envolvendo três servidores e a necessidade de apreciação individualizada das condutas e responsabilidades eventualmente apuradas, demanda prazo adicional para a conclusão da análise e a devida fundamentação da decisão administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a decisão final seja devidamente fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente prorrogação destina-se exclusivamente à conclusão da fase decisória, não implicando reabertura da instrução processual ou retomada dos trabalhos já concluídos pela Comissão;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 36/2025, de 23 de julho de 2025, em desfavor dos servidores Elvira Nádia Neves Fernandes, João Carlos Alves Fernandes e Nilton Oliveira Paz, contados a partir do término do prazo da última prorrogação, exclusivamente para possibilitar a conclusão da análise dos autos e a prolação da decisão administrativa final pela autoridade competente.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, os autos permanecerão submetidos à apreciação da autoridade administrativa competente, para adoção das providências necessárias à conclusão do procedimento, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 3º A presente prorrogação não implica reabertura da fase instrutória, tampouco retomada dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância – CPPADS, considerando que suas atribuições foram concluídas com a apresentação do Relatório Final.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do término do prazo da última prorrogação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Riacho de Santana, Bahia, 19 de novembro de 2026.

LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 08/2025

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA — Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 474/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I, NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente PARECER, nos moldes adiante, senão vejamos:

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formal protocolado em 17 de setembro de 2026 pela empresa Start Soluções Integradas LTDA., pessoa jurídica de direito privado, representada por seu sócio-administrador, por intermédio do qual manifesta a impossibilidade de continuidade da execução das obras e serviços objeto do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, postulando a extinção consensual da avença (distrato amigável) sem a imposição de penalidades administrativas.

Sustenta a requerente, em síntese:

i. A superveniência de obstáculos de ordem econômica, operacional e logística ao longo da execução da obra, com incremento relevante e imprevisível nos custos efetivos de materiais, insumos, mobilização, transporte e manutenção de equipes

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA — Procuradoria Municipal

no canteiro, tornando excessivamente onerosa a continuidade da avença nas condições originariamente pactuadas;

ii. Dificuldade severa de captação, mobilização e fixação de mão de obra qualificada na região, repercutindo negativamente sobre o cronograma físico-financeiro do empreendimento;

iii. Insuficiência do índice contratual de reajustamento (INCC), atrelado à anualidade, para neutralizar a defasagem econômica verificada no saldo remanescente da obra;

iv. Conveniência da resolução consensual do vínculo para mitigar maiores prejuízos ao erário e evitar a paralisação prolongada do empreendimento público.

Com base em tais premissas, a contratada requer: a) A autorização escrita e fundamentada da autoridade competente para a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 010/2025, mediante celebração de Termo de Distrato Amigável; b) A realização de vistoria técnica conjunta no prazo de até 10 (dez) dias úteis para elaboração do Termo de Vistoria e Balanço Final dos Eventos Contratuais, com a medição e quitação dos serviços efetivamente executados e atestados; c) A liberação e devolução da garantia contratual prestada, nos termos da Cláusula Décima Primeira da avença; e d) A formalização da extinção sem a aplicação de sanções administrativas.

Foi apresentado Relatório Técnico Circunstanciado da obra de construção da UBS Porte I (Contrato nº 010/2025), firmado com a Start Soluções Integradas Ltda., subscrito pelo Engenheiro Civil atuante na função de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Riacho de Santana/BA, o qual atestou a regularidade da execução físico-financeira acumulada em 50,50% (R$ 687.908,42 medidos) com estrita equivalência aos serviços de campo e ausência de prejuízo financeiro direto ao erário diante do aproveitamento de 100% das estruturas concluídas, apontando como ressalvas e condicionantes técnicas a exigência imediata de medidas de conservação do canteiro (proteção de calhas, fechamento provisório de vãos de esquadrias contra intempéries e depredações e manutenção de tapumes), o impacto administrativo decorrente da paralisação temporária (estimada em 60 a 90 dias) para os trâmites de rescisão amigável e posterior relicitação do saldo remanescente de R$ 674.410,52, bem

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Procuradoria Municipal

como a necessidade de desmobilização dos equipamentos locados e de propriedade da contratada (container sanitário e andaimes) após a formalização da extinção contratual.

É o relatório do essencial.

Passo à fundamentação jurídica.

II – DOS LIMITES E DA NATUREZA DESTA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação é emitida com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade de ajustes e instrumentos congêneres, inclusive os relativos a atas de registro de preços, restringindo-se aos aspectos estritamente jurídicos da consulta. Não se adentra em questões técnicas, econômico-financeiras ou de conveniência e oportunidade, próprias do gestor, em consonância com o Enunciado BPC nº 07 da Consultoria-Geral da União.

Trata-se, ademais, de parecer de natureza meramente opinativa, que não vincula a autoridade competente, a quem cabe a decisão final, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal no MS 24.631/DF (Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, j. 09/08/2007) e em harmonia com o art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).

III – DO MÉRITO

a) Da natureza jurídica do vínculo

A relação jurídica sob exame consubstancia-se formalmente no Contrato Administrativo nº 010/2025, originado da Concorrência Eletrônica nº 004/2024 (Processo Administrativo nº 062/2024), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I, no Parque das Mangueiras, sede do Município, sob o regime de execução indireta por empreitada por menor preço global.

Trata-se de autêntico contrato administrativo de obra pública, negócio jurídico bilateral, solene, oneroso e comutativo, regido de forma estrita pelo regime jurídico-administrativo de direito público disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se lhe supletivamente as disposições do direito privado e a teoria geral dos contratos.

A pretensão formulada pela empresa Start Soluções Integradas LTDA. veicula pedido de extinção antecipada e consensual do contrato administrativo em curso, arrimando-se na alegação de inviabilidade econômico-operacional superveniente para a conclusão do saldo remanescente do empreendimento.

O regime de dissolução contratual na Lei nº 14.133/2021 encontra disciplina específica nos artigos 137 e 138. No que concerne à extinção por mútuo acordo entre as partes, estabelece o art. 138:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

> "Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:
> I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
> II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
> III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
> § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo."

Assim, o exame do pleito formulado pela contratada deve pautar-se estritamente pelas normas que regem os contratos administrativos e pelas condicionantes de interesse público para a realização do distrato.

b) Do interesse da municipalidade na rescisão da ata e da inexistência de prejuízo em primeira análise

Os fundamentos deduzidos pela requerente são concretos, convergentes e atingem elementos indissociáveis da execução de serviços de manutenção predial: o custo dos materiais, a disponibilidade e o custo da mão de obra. Considerados em conjunto, tornam plausível a alegação de que a empresa não reúne condições de honrar o compromisso nas condições registradas.

Nesse cenário, a manutenção do registro não atende ao interesse público. Conservar fornecedor que declara formalmente não pretender executar o objeto apenas prolongaria uma situação de incerteza, frustraria futuras convocações e retardaria a reorganização do atendimento das demandas municipais por nova licitação. Esse juízo é reforçado pelos arts. 20 e 22 da LINDB, que impõem ao gestor considerar as consequências práticas da decisão e os obstáculos e dificuldades reais envolvidos.

O Fiscal do Contrato, apresentou Relatório Técnico Circunstanciado referente ao Contrato nº 010/2025 (Processo Administrativo nº 062/2024 / Concorrência nº 004/2024), firmado com a empresa Start Soluções Integradas Ltda. para a construção da UBS Porte I no Parque das Mangueiras. Em suas observações técnicas, o profissional registrou que a obra atingiu 50,50% de execução físico-financeira (R$ 687.908,42 medidos), concentrando o avanço nas etapas de infraestrutura e superestrutura — com destaque para fundações (97,06%), estrutura de concreto (97,80%), cobertura (73,26%) e alvenaria (50,94%) —, sem início dos acabamentos e instalações finais. Destacou, ainda, a estrita equivalência entre os serviços efetivamente executados no canteiro e as medições faturadas, atestando a inexistência de pagamentos a maior ou adiantamentos indevidos pela Administração Pública.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Procuradoria Municipal

Na conclusão do trabalho, o engenheiro asseverou a completa ausência de prejuízo financeiro direto ao Município por desperdício de materiais ou desembolsos sem contraprestação, tendo em vista que o ente público remunerou unicamente o volume físico consolidado, atestando um aproveitamento de 100% das estruturas executadas segundo as normas da ABNT e bases SINAPI. Como encaminhamento final, apontou que o impacto decorrente da extinção contratual restringe-se à esfera administrativa de paralisação temporária (estimada em 60 a 90 dias) para formalização da rescisão amigável e nova licitação do saldo remanescente de R$ 674.410,52, recomendando providências imediatas de conservação e proteção do canteiro (vedação de vãos abertos, proteção de calhas e manutenção de tapumes) e a desmobilização de equipamentos locados pela contratada após a formalização do termo de encerramento.

c) A rescisão não exonera a requerente de responsabilidade: necessidade de processo administrativo

O acolhimento do pedido de rescisão, contudo, não implica a liberação prévia de penalidades. O compromisso registrado tem natureza vinculativa, e a desistência do fornecedor pode, em tese, configurar infração administrativa tipificada na Lei nº 14.133/2021.

A exclusão da responsabilidade depende de que o fato superveniente seja "devidamente justificado", o que exige comprovação e não se satisfaz com a mera alegação da parte. Nesse ponto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que variações de custos inerentes à atividade empresarial integram, em regra, a álea ordinária do negócio:

> "A Teoria da Imprevisão como justificativa para a revisão judicial de contratos somente será aplicada quando ficar demonstrada a ocorrência, após o início da vigência do contrato, de evento imprevisível e extraordinário que diga respeito à contratação considerada e que onere excessivamente uma das partes contratantes." (STJ, AgInt no REsp 1.975.137/RJ, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, j. 14/10/2024, DJe 16/10/2024).

> "Esta Corte tem o entendimento de que não se aplica a Teoria da Imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo [...] na hipótese de aumento salarial dos empregados da contratada em decorrência de dissídio coletivo, pois constitui evento certo que deveria ser levado em conta quando da efetivação da proposta." (STJ, AgInt no AREsp 3.105.740/MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, j. 24/06/2026, DJEN 01/07/2026).

Impõe-se, assim, a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação da requerente para apresentar defesa escrita e especificar provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 158), assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
Procuradoria Municipal

O processo poderá culminar na aplicação das penalidades previstas, caso não comprovados os fatos supervenientes alegados ou apurado prejuízo à Administração, observando-se a natureza e a gravidade da infração, os danos causados e as circunstâncias atenuantes — entre as quais a comunicação prévia e transparente da requerente (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, § 2º, da LINDB). A instauração, por outro lado, não importa prejulgamento.

Por consequência, o pedido de liberação sem aplicação de penalidades não comporta acolhimento neste momento, devendo ser apreciado ao final do processo de apuração. O pedido de suspensão de novas convocações, por sua vez, resta prejudicado pela própria rescisão da ata.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica, em manifestação de caráter opinativo e não vinculante, observando a conclusão do Parecer elaborado pelo Fiscal do Contrato, OPINA pela possibilidade jurídica e pela conveniência da rescisão contratual, acolhendo-se os fundamentos por ela apresentados, por se tratar de medida de interesse da municipalidade e por inexistir, em primeira análise, prejuízo à Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, recomendando-se:

a) a instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade da licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o qual poderá culminar na aplicação de penalidades;

b) a avaliação, pelo setor competente, da necessidade de realização de nova licitação, e;

c) o não acolhimento, neste momento, do pedido de liberação sem penalidades, a ser apreciado ao final do processo de apuração.

Sugere-se o encaminhamento ao Gabinete do Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

É o parecer.
Salvo melhor juízo.

Riacho de Santana – Bahia, em 18 de novembro de 2026.

Dânilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 156/2026

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA 349/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I, NO PARQUE DAS MANGUEIRAS, SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, APROVADA PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.894, DE 17 DE MAIO DE 2024, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO OU DISTRITO FEDERAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS DE CAPITAL DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, profere a seguinte decisão:

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formal protocolado em 17 de setembro de 2026 pela empresa Start Soluções Integradas LTDA., pessoa jurídica de direito privado, representada por seu sócio-administrador, por intermédio do qual manifesta a impossibilidade de continuidade da execução das obras e serviços objeto do Contrato Administrativo nº 010/2025, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2024, postulando a extinção consensual da avença (distrato amigável) sem a imposição de penalidades administrativas.

Fundamenta o pleito na superveniência de obstáculos de ordem econômica, operacional e logística ao longo da execução da obra, com incremento relevante e imprevisível nos custos efetivos de materiais, insumos, mobilização, transporte e manutenção de equipes no canteiro, tornando excessivamente onerosa a continuidade da avença nas condições originariamente pactuadas; Dificuldade severa de captação, mobilização e fixação de mão de obra qualificada na região, repercutindo negativamente sobre o cronograma físico-financeiro do empreendimento e Insuficiência do índice contratual de reajustamento (INCC),

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

atrelado à anualidade, para neutralizar a defasagem econômica verificada no saldo remanescente da obra;

Foi apresentado Relatório Técnico Circunstanciado da obra de construção da UBS Porte I (Contrato nº 010/2025), firmado com a Start Soluções Integradas Ltda., subscrito pelo Engenheiro Civil atuante na função de Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos de Riacho de Santana/BA, o qual atestou a regularidade da execução físico-financeira acumulada em 50,50% (R$ 687.908,42 medidos) com estrita equivalência aos serviços de campo e ausência de prejuízo financeiro direto ao erário diante do aproveitamento de 100% das estruturas concluídas, apontando como ressalvas e condicionantes técnicas a exigência imediata de medidas de conservação do canteiro (proteção de calhas, fechamento provisório de vãos de esquadrias contra intempéries e depredações e manutenção de tapumes), o impacto administrativo decorrente da paralisação temporária (estimada em 60 a 90 dias) para os trâmites de rescisão amigável e posterior relicitação do saldo remanescente de R$ 674.410,52, bem como a necessidade de desmobilização dos equipamentos locados e de propriedade da contratada (container sanitário e andaimes) após a formalização da extinção contratual.

A Procuradoria Jurídica Municipal, no Parecer Jurídico nº 474/2026, opinou pela rescisão da ata, por ser de interesse da municipalidade e inexistir prejuízo em primeira análise, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da licitante e da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis.

É o relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Fiscal do Contrato, apresentou Relatório Técnico Circunstanciado referente ao Contrato nº 010/2025 (Processo Administrativo nº 062/2024 / Concorrência nº 004/2024), firmado com a empresa Start Soluções Integradas Ltda. para a construção da UBS Porte I no Parque das Mangueiras. Em suas observações técnicas, o profissional registrou que a obra atingiu 50,50% de execução físico-financeira (R$ 687.908,42 medidos), concentrando o avanço nas etapas de infraestrutura e superestrutura — com destaque para fundações (97,06%), estrutura de concreto (97,80%), cobertura (73,26%) e alvenaria (50,94%) —, sem início dos acabamentos e instalações finais. Destacou, ainda, a estrita equivalência entre os serviços efetivamente executados no canteiro e as medições faturadas, atestando a inexistência de pagamentos a maior ou adiantamentos indevidos pela Administração Pública.

Na conclusão do trabalho, o engenheiro asseverou a completa ausência de prejuízo financeiro direto ao Município por desperdício de materiais ou desembolsos sem

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

contraprestação, tendo em vista que o ente público remunerou unicamente o volume físico consolidado, atestando um aproveitamento de 100% das estruturas executadas segundo as normas da ABNT e bases SINAPI. Como encaminhamento final, apontou que o impacto decorrente da extinção contratual restringe-se à esfera administrativa de paralisação temporária (estimada em 60 a 90 dias) para formalização da rescisão amigável e nova licitação do saldo remanescente de R$ 674.410,52, recomendando providências imediatas de conservação e proteção do canteiro (vedação de vãos abertos, proteção de calhas e manutenção de tapumes) e a desmobilização de equipamentos locados pela contratada após a formalização do termo de encerramento.

Adoto como razões de decidir os fundamentos do Parecer Jurídico, que passam a integrar esta decisão.

Os fundamentos apresentados pela requerente são plausíveis e atingem insumos e condições essenciais à execução do objeto. Manter registrado fornecedor que declara formalmente não pretender executá-lo apenas frustraria futuras convocações e retardaria a reorganização do atendimento das demandas municipais. A rescisão atende, portanto, ao interesse da municipalidade, consideradas as consequências práticas da decisão (arts. 20 e 22 da LINDB).

A rescisão, contudo, não exonera a requerente de responsabilidade. A desistência do compromisso registrado pode configurar, em tese, as infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, cuja exclusão depende de fato superveniente "devidamente justificado", sendo firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que variações ordinárias de custos integram, em regra, o risco do negócio (AgInt no REsp 1.975.137/RJ e AgInt no AREsp 3.105.740/MT).

Impõe-se, pois, a instauração do respectivo processo administrativo, que poderá culminar na aplicação das penalidades devidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da CF e art. 158 da Lei nº 14.133/2021), sem qualquer prejulgamento.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o Relatório Técnico Circunstanciado e o Parecer Jurídico, **DECIDO**:

I – **ACOLHER** o pedido da Start Soluções Integradas LTDA. e **RESCINDIR** o Contrato Administrativo nº 010/2025, por ser medida de interesse da municipalidade e inexistir, em primeira análise, prejuízo à Administração;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Gabinete do Prefeito

II – **DETERMINAR** a instauração de processo administrativo para apuração da de eventual responsabilidade da licitante, a ser conduzido por comissão específica, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o qual poderá culminar na aplicação das penalidades;

III – **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos que providencie os atos necessários para a realização de nova licitação;

IV – **DEIXAR DE APRECIAR**, neste momento, o pedido de liberação sem aplicação de penalidades, que será examinado ao final do processo de apuração.

Notifique-se a requerente.

Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ao Agente de Contratação e à Procuradoria Jurídica.

Publique-se. Cumpra-se.

Riacho de Santana - BA, 18 de novembro de 2026.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

4

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

ADJUDICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

A Presidente da **Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia,** torna público para conhecimento dos interessados no uso de suas prerrogativas legais que**, ADJUDICA** o resultado **da Chamada Pública n.º 001/2026**, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNDE**, sob o regime de menor preço por item. Da qual logrou-se vencedor o Fornecedor do Grupo Formal a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco,** CNPJ: 16.417.875/0001-23, com o valor global dos itens de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**,** com os itens conforme tabela abaixo:

Item	Valor ofertado	Melhor Proposta
ABOBORA	R$ 1.000,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
MANDIOCA	R$ 1.050,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
FEIJÃO CATADOR	R$ 14.350,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
FARINHA DE MANDIOCA	R$ 1.160,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
CHIRINGA	R$ 8.480,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
PÃO CASEIRO (sovado)	R$ 1.960,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
VALOR TOTAL	**R$ 28.000,00**	

Riacho de Santana - Bahia, em 18 de novembro de 2026.

Procedam-se às formalidades legais.

MARIA SECUNDA DOURADO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE AECOFABA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

AECOFABA

Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia
CGC 13.223.805/0001-46- CNAS 28976.001373/94-15 - Util. Pública Est.5.813
Av. do Agricultor, s/n - 46.470-000 - Riacho de Santana – Bahia - Fone/fax (077) 3457-2157
E-mail: etfabriacho052@gmail.com

HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2026

A Presidente da **Associação das Escolas das Comunidades e Famílias Agrícolas da Bahia,** Maria Secunda Dourado de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados no uso de suas prerrogativas legais que **HOMOLOGA** o resultado **da Chamada Pública n.º 001/2026**, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONFECÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNDE**, sob o regime de menor preço por item. Da qual logrou-se vencedor o Fornecedor do Grupo Formal a **Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco,** CNPJ: 16.417.875/0001-23, com o valor global dos itens de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**,** com os itens conforme tabela abaixo:

Item	Valor ofertado	Melhor Proposta
ABOBORA	R$ 1.000,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
MANDIOCA	R$ 1.050,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
FEIJÃO CATADOR	R$ 14.350,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
FARINHA DE MANDIOCA	R$ 1.160,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
CHIRINGA	R$ 8.480,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
PÃO CASEIRO (sovado)	R$ 1.960,00	**Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Pau Branco**
VALOR TOTAL	**R$ 28.000,00**	

Riacho de Santana - Bahia, em 19 de novembro de 2026.

Procedam-se às formalidades legais.

MARIA SECUNDA DOURADO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE AECOFABA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo Nº 081/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 13/11/2026 11:42:47

MOVIMENTOS DO PROCESSO

14/11/2026 10:17:35	**CADASTRO DE PROPOSTA**	INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA
17/11/2026 00:24:07	**CADASTRO DE PROPOSTA**	YOUNGER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME
18/11/2026 13:24:57	**CADASTRO DE PROPOSTA**	GERUZA DE PAULA
18/11/2026 13:25:31	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	GERUZA DE PAULA
18/11/2026 15:36:01	**CADASTRO DE PROPOSTA**	COMERCIAL HS LTDA
18/11/2026 15:38:44	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	COMERCIAL HS LTDA
18/11/2026 17:27:21	**CADASTRO DE PROPOSTA**	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA
18/11/2026 19:23:40	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA
18/11/2026 19:28:50	**ALTERAÇÃO DE PROPOSTA**	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA
18/11/2026 21:24:52	**CADASTRO DE PROPOSTA**	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME
18/11/2026 23:08:58	**CADASTRO DE PROPOSTA**	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA
19/11/2026 08:00:45	**MENSAGEM**	CONDUTOR

Prezados, bom dia! Inicia-se a partir de agora a fase de disputa que ficará aberta por seis horas.

19/11/2026 14:04:59 **MENSAGEM** CONDUTOR

Senhores licitantes, boa tarde! Passaremos agora à analise da documentação da primeira colocada. Solicitamos que permaneçam conectados.

19/11/2026 14:42:56 **MENSAGEM** CONDUTOR

O condutor do processo salvou a diligência número 1. Horário limite para resposta: 19/11/2026 15:43:00.

19/11/2026 15:25:55 **MENSAGEM** CONDUTOR

O participante respondeu à diligência número 1. Arquivos atuais: proposta de preços - realinhada.pdf;ituacu.rar;notas.rar.

19/11/2026 16:15:58 **MENSAGEM** CONDUTOR

O condutor do processo salvou a diligência número 1. Horário limite para resposta: 19/11/2026 15:43:00.

19/11/2026 16:16:07 **MENSAGEM** CONDUTOR

O condutor do processo concluiu a diligência número 1.

19/11/2026 16:20:14 **MENSAGEM** CONDUTOR

Senhores licitantes, foi verificado na proposta realinhada que a empresa Inovare Comércio Serviços e Transporte Ltda-ME não aplicou o desconto linear a todos os itens do lote. Desse modo, o setor de compras realizou a correção e encaminhamos em anexo para verificação pela empresa, adequação ao timbre da licitante e assinatura da proposta corrigida no prazo de até 01 hora.

19/11/2026 16:20:44 **MENSAGEM** CONDUTOR

O prazo se encerra às 17:21.

19/11/2026 16:21:16 **MENSAGEM** CONDUTOR

O arquivo ORNAMENTAÇÃO NATALINA.xlsx foi adicionado ao processo.

19/11/2026 16:21:40 **MENSAGEM** CONDUTOR

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

19/11/2026 16:31:57 **MENSAGEM** CONDUTOR

O participante INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA adicionou o arquivo 29e52847bc4d409e91315e2153ced603.pdf aos documentos complementares.

19/11/2026 16:42:08 **MENSAGEM** CONDUTOR

Senhores licitantes, declaramos a empresa INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA, vencedora da Dispensa Eletrônica. O processo seguirá para homologação.

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE UNICO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: conforme proposta Modelo:
Descrição: LOTE UNICO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 45.950,00 **Valor Total:** 45.950,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	INOVARE COMERCIO SERVICOS E	220	53.452.393/0001-30	54.930,00	45.950,00		Sim
2	COMERCIAL HS LTDA	300	05.388.782/0001-00	52.831,00	52.000,00	13,17	Sim
3	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA	162	31.150.391/0001-54	55.803,00	52.100,00	0,19	Sim
4	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME	365	08.031.923/0001-12	55.802,00	52.800,00	1,34	Sim
5	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	320	31.823.550/0001-34	55.473,50	55.473,50	5,06	Sim
6	GERUZA DE PAULA	221	60.699.494/0001-76	55.550,00	55.550,00	0,14	Sim
7	YOUNGER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	116	55.131.095/0001-74	55.803,71	55.803,71	0,46	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

13/11/2026 11:42:47	**PUBLICADO**		
14/11/2026 08:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
18/11/2026 23:59:00	**AGUARDANDO DISPUTA**		
19/11/2026 08:02:17	**DISPUTA**		
19/11/2026 08:02:17	**LANCE**	YOUNGER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME (PARTICIPANTE 116)	**55.803,71**
19/11/2026 08:02:17	**LANCE**	GERUZA DE PAULA (PARTICIPANTE 221)	**55.550,00**
19/11/2026 08:02:17	**LANCE**	COMERCIAL HS LTDA (PARTICIPANTE 300)	**52.831,00**
19/11/2026 08:02:17	**LANCE**	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 162)	**55.803,00**
19/11/2026 08:02:17	**LANCE**	INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA (PARTICIPANTE	**54.930,00**
19/11/2026 08:02:17	**LANCE**	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME (PARTICIPANTE 365)	**55.802,00**
19/11/2026 08:02:17	**LANCE**	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 320)	**55.473,50**
19/11/2026 08:23:18	**LANCE**	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 162)	**55.470,00**
19/11/2026 10:05:56	**LANCE**	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME (PARTICIPANTE 365)	**52.800,00**
19/11/2026 10:14:27	**LANCE**	INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA (PARTICIPANTE	**52.810,00**
19/11/2026 13:50:02	**LANCE**	COMERCIAL HS LTDA (PARTICIPANTE 300)	**52.620,00**
19/11/2026 14:00:24	**LANCE**	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 162)	**52.500,00**
19/11/2026 14:00:42	**LANCE**	COMERCIAL HS LTDA (PARTICIPANTE 300)	**52.450,00**
19/11/2026 14:01:34	**LANCE**	COMERCIAL HS LTDA (PARTICIPANTE 300)	**52.350,00**
19/11/2026 14:02:09	**LANCE**	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 162)	**52.100,00**
19/11/2026 14:02:16	**LANCE**	INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA (PARTICIPANTE	**45.950,00**
19/11/2026 14:02:17	**LANCE**	COMERCIAL HS LTDA (PARTICIPANTE 300)	**52.000,00**
19/11/2026 14:02:18	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA			
19/11/2026 14:02:18	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
19/11/2026 14:02:18	**JULGAMENTO**		

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

19/11/2026 16:26:15 **MENSAGEM** INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA
vai precisar que atualize a proposta de acordo com a distribuição informada na planilha anexada?

19/11/2026 16:28:34 **MENSAGEM** CONDUTOR
sim.deve colocar conforme planilha em excel anexada por nós.

19/11/2026 16:28:53 **MENSAGEM** CONDUTOR
favor colocar em documentos complementares.

19/11/2026 16:33:16 **MENSAGEM** INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA
realinha atualizada... aproveitando segue dados para contato 71 98234-1711 whatsapp

19/11/2026 16:42:33 **HABILITAÇÃO**

19/11/2026 16:42:44 **EM ADJUDICAÇÃO**

19/11/2026 16:43:28 **ADJUDICADO**

CONDUTOR: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Dispensa Eletrônica nº 007/2026
Processo Administrativo nº 081/2026
Tipo: Registro de Preços/Produto
Data de Publicação: 13/11/2026
Data da disputa: 19/11/2026

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA ELETRÔNICA

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia.
Contratação Direta: ano 2026 – Dispensa Eletrônica nº 007/2026 / Registro de Preços-Processo Administrativo Nº 081/2026.

Às 08:00 min do dia 19/11/2026, no endereço Praça Monsenhor Tobias, nº 321, bairro centro, da cidade de Riacho de Santana – Bahia, reuniu-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pelo Decreto nº 238, de 17 de abril de 2026, para registrarem a Sessão Pública de Dispensa de Licitação/SRP nº **007/2026,** Processo Administrativo nº **081/2026**, que tem como objeto a aquisição de cordões luminosos, abraçadeiras, cascatas, mangueiras luminosas e conjuntos de iluminação tipo chuva, destinados à ornamentação natalina do Município de Riacho de Santana-Bahia. Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

PROPOSTAS DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo Nº 081/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 13/11/2026 11:42:47

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UN Val. Ref.: 55.803,71
Descrição: LOTE UNICO

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 116	conforme tr / conforme tr	55.803,71
PARTICIPANTE 300	NEWWAY	52.831,00
PARTICIPANTE 365	conforme proposta em anexo	55.802,00
PARTICIPANTE 220	conforme proposta	54.930,00
PARTICIPANTE 162	variadas / variadas	55.803,00
PARTICIPANTE 320	CONFORME EDITAL / CONFORME EDITAL	55.473,00
PARTICIPANTE 221	MP / MP	55.550,00

Após a rodada de lances que ficou em aberto por seis horas, logrou-se vencedora da Dispensa Eletrônica/SRP nº 007/2026, a empresa Inovare Comércio Serviços e Transporte Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.452.393/0001-30, com o valor global de R$ 45.950,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

(quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Sobre a licitante Inovare Comércio Serviços e Transporte Ltda-ME foi verificado que não apresentou a certidão municipal solicitada no item 2.3 do aviso de dispensa eletrônica, de modo que por se tratar de Microempresa, a Agente de Contratação realizou diligência e emitiu uma certidão válida no site da Prefeitura Municipal de Ituaçu-Ba, verificando assim a sua regularidade.

Prosseguindo, foi concedido à licitante Inovare Comércio Serviços e Transporte Ltda-ME o prazo de 01 (uma) hora para que apresentasse o contrato ou nota(s) fiscal(is) que comprovassem o fornecimento de material elétrico e de iluminação à empresa J.Augusto Oliveira Freire& Cia Ltda, ou outro atestado compatível com a presente dispensa que se destina à aquisição de produtos para ornamentação natalina, bem como a proposta de preços realinhada, a qual com fulcro no item 5.4 do aviso de dispensa eletrônica, deveria ter seu desconto linear a todos os itens do lote, que foi cumprido no prazo estipulado.

Foi verificado na proposta realinhada que a empresa Inovare Comércio Serviços e Transporte Ltda-ME não aplicou o desconto linear a todos os itens do lote. Desse modo, o setor de compras realizou a correção e encaminhou através da plataforma bll para verificação pela empresa, adequação ao timbre da licitante e assinatura da proposta corrigida no prazo de até 01 (uma) hora, que também foi cumprido no prazo estipulado.

Nada mais havendo a tratar, a Agente de Contratação declarou encerrados os trabalhos. Anexo à ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

Riacho de Santana- Bahia, em 19 de novembro de 2026.

_____

Jacira Cardoso de Castro Marques
Agente de Contratação

_____

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

_____

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

RELATÓRIO DE LANCES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo Nº 081/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 13/11/2026 11:42:47

LOTE 1 - LOTE UNICO

19/11/2026 08:02:17	YOUNGER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME	
VÁLIDO		**55,803.71**
19/11/2026 08:02:17	GERUZA DE PAULA	
VÁLIDO		**55,550.00**
19/11/2026 08:02:17	COMERCIAL HS LTDA	
VÁLIDO		**52,831.00**
19/11/2026 08:02:17	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO		**55,803.00**
19/11/2026 08:02:17	INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA	
VÁLIDO		**54,930.00**
19/11/2026 08:02:17	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME	
VÁLIDO		**55,802.00**
19/11/2026 08:02:17	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	
VÁLIDO		**55,473.50**
19/11/2026 08:23:18	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO		**55,470.00**
19/11/2026 10:05:56	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME	
VÁLIDO		**52,800.00**
19/11/2026 10:14:27	INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA	
VÁLIDO		**52,810.00**
19/11/2026 13:50:02	COMERCIAL HS LTDA	
VÁLIDO		**52,620.00**
19/11/2026 14:00:24	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO		**52,500.00**
19/11/2026 14:00:42	COMERCIAL HS LTDA	
VÁLIDO		**52,450.00**
19/11/2026 14:01:34	COMERCIAL HS LTDA	
VÁLIDO		**52,350.00**
19/11/2026 14:02:09	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO		**52,100.00**
19/11/2026 14:02:16	INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA	
VÁLIDO		**45,950.00**
19/11/2026 14:02:17	COMERCIAL HS LTDA	
VÁLIDO		**52,000.00**

Gerado em: 19/11/2026 16:43:31

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

VENCEDORES DO PROCESSO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo Nº 081/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 13/11/2026 11:42:47

			TOTAL DO PROCESSO:	**45.950,00**
INOVARE COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTE LTDA		**53.452.393/0001-30**		**45.950,00**
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 220	Lance: 45.950,00	**Total: 45.950,00**
Item: 1	Unidade: UN	Marca: conforme proposta	Modelo:	
Descrição: LOTE UNICO				
Quantidade: 1	Val. Ref.: 55.803,71	**Valor Unit.: 45.950,00**		Total Item: 45.950,00

CONDUTOR: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, ADJUDICA o resultado da **Dispensa Eletrônica nº 007/2026**, deflagrada do **Processo Administrativo n.° 081/2026**, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de cordões luminosos, abraçadeiras, cascatas, mangueiras luminosas e conjuntos de iluminação tipo chuva, destinados à ornamentação natalina do Município de Riacho de Santana-Bahia, da qual logrou-se vencedora a empresa Inovare Comércio Serviços e Transporte Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.452.393/0001-30, com o valor global de R$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 19 de novembro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo Nº 081/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 13/11/2026 11:42:47

LOTE 1 - ADJUDICADO - 19/11/2026 16:43:28
LOTE UNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: conforme proposta Modelo:
Descrição: LOTE UNICO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 45.950,00 **Valor Total:** 45.950,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	INOVARE COMERCIO SERVICOS E	220	53.452.393/0001-30	54.930,00	45.950,00		Sim
2	COMERCIAL HS LTDA	300	05.388.782/0001-00	52.831,00	52.000,00	13,17	Sim
3	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA	162	31.150.391/0001-54	55.803,00	52.100,00	0,19	Sim
4	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME	365	08.031.923/0001-12	55.802,00	52.800,00	1,34	Sim
5	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	320	31.823.550/0001-34	55.473,50	55.473,50	5,06	Sim
6	GERUZA DE PAULA	221	60.699.494/0001-76	55.550,00	55.550,00	0,14	Sim
7	YOUNGER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	116	55.131.095/0001-74	55.803,71	55.803,71	0,46	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
Processo Administrativo Nº 081/2026
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
CONDUTOR: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 13/11/2026 11:42:47

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/11/2026 16:43:31
LOTE UNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: conforme proposta Modelo:
Descrição: LOTE UNICO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 45.950,00 **Valor Total:** 45.950,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	INOVARE COMERCIO SERVICOS E	220	53.452.393/0001-30	54.930,00	45.950,00		Sim
2	COMERCIAL HS LTDA	300	05.388.782/0001-00	52.831,00	52.000,00	13,17	Sim
3	MASTER ELÉTRICA INDUSTRIAL LTDA	162	31.150.391/0001-54	55.803,00	52.100,00	0,19	Sim
4	EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA ME	365	08.031.923/0001-12	55.802,00	52.800,00	1,34	Sim
5	A.S DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	320	31.823.550/0001-34	55.473,50	55.473,50	5,06	Sim
6	GERUZA DE PAULA	221	60.699.494/0001-76	55.550,00	55.550,00	0,14	Sim
7	YOUNGER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	116	55.131.095/0001-74	55.803,71	55.803,71	0,46	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 007/2026

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana – Bahia, nos termos do Inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, **HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº **007/2026**, deflagrada do Processo Administrativo nº **081/2026**, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de cordões luminosos, abraçadeiras, cascatas, mangueiras luminosas e conjuntos de iluminação tipo chuva, destinados à ornamentação natalina do Município de Riacho de Santana-Bahia, da qual logrou-se vencedora a empresa Inovare Comércio Serviços e Transporte Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 53.452.393/0001-30, com o valor global de R$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana-BA, 19 de novembro de 2026.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DISTRATO ADMINISTRATIVO

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

DISTRATADA: Empresa Start Soluções Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.450.165/0001-35, endereço eletrônico startsolucoesintegradas@gmail.com, com sede à Travessa São José II, n° 55, Galpão 04, Timbó, Esplanada-Bahia, CEP 48.370-000, neste ato representada por Rodrigo Cavalcanti Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 784.530.465-49, RG n° 765906155 SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda Pádua, n° 470, apt 101, Pituba, Salvador-Bahia, CEP 41.830-480.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura Municipal de Riacho de Santana– Bahia, resolve, amigavelmente, por acordo entre as partes, nesta data, embasado no Art. 138, II da Lei 14.133/2021, rescindir de pleno direito o **Contrato Administrativo nº 010/2025**, celebrado em 12 de fevereiro de 2025, decorrente da **Concorrência nº 004/2024, Processo Administrativo n° 062/2024**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de uma UBS Porte I, no Parque das Mangueiras, sede do município de Riacho de Santana, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.894, de 17 de maio de 2024, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. O presente distrato se dá por interesse comum das partes, com lastro no Art. 138, II da Lei 14.133/2021. A DISTRATANTE, requereu a rescisão do contrato administrativo n° 010/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de uma UBS Porte I, no Parque das Mangueiras, sede do município de Riacho de Santana, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.894, de 17 de maio de 2024, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, através de pedido protocolado nesta Prefeitura sob o nº 38.010/2026.

Considerando a manifestação do Órgão de Consultoria Jurídica e Representação Judicial, que opinou pela formalização do distrato, bem como o disposto na Decisão Administrativa nº 349/2026, resolvem os contratantes, de comum acordo, formalizar o distrato do contrato, por razões de interesse público da Municipalidade e diante da inexistência, em análise preliminar, de prejuízo ao erário.

Ressalva-se, contudo, que a formalização do distrato não impede nem prejudica a instauração de processo administrativo, destinado à apuração de eventual responsabilidade da

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como à aplicação das penalidades legalmente cabíveis, caso constatada a ocorrência de infração administrativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 3ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 19 de novembro de 2026.

Cláusula 4ª. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

DO FORO

Cláusula 5ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Riacho de Santana, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Riacho de Santana-Bahia, em 19 de novembro de 2026.

_____
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Distratante

_____
Start Soluções Integradas Ltda
CNPJ nº 21.450.165/0001-35
Rodrigo Cavalcanti Oliveira
Distratada

Testemunhas

1 - _____ 2 - _____

CPF:_____ CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

DISTRATADA: Empresa Start Soluções Integradas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.450.165/0001-35, endereço eletrônico startsolucoesintegradas@gmail.com, com sede à Travessa São José II, n° 55, Galpão 04, Timbó, Esplanada-Bahia, CEP 48.370-000, neste ato representada por Rodrigo Cavalcanti Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 784.530.465-49, RG n° 765906155 SSP/BA, residente e domiciliado na Alameda Pádua, n° 470, apt 101, Pituba, Salvador-Bahia, CEP 41.830-480.

Face aos entendimentos mantidos entre as partes acima qualificadas, estas resolvem, amigavelmente, nesta data, embasado no Art. 138, II da Lei 14.133/2021, rescindir de pleno direito o Contrato Administrativo nº 010/2025, celebrado em 12 de fevereiro de 2025, decorrente da **Concorrência nº 004/2024, Processo Administrativo n° 062/2024**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para construção de uma UBS Porte I, no Parque das Mangueiras, sede do município de Riacho de Santana, aprovada pela Portaria GM/MS nº 3.894, de 17 de maio de 2024, que autoriza o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Riacho de Santana-Bahia, em 19 de novembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal
Distratante

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

Conselho Municipal de Saúde de Riacho
de Santana-Ba
Rua Gercino Coelho, Nº 145
Centro – Riacho de Santana –Ba- C.E.P: 46.470.000

RESOLUÇÃO CMS Nº 05, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saúde (PMS) para o quadriênio 2026–2029 do Município de Riacho de Santana/BA, na forma que indica e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

Considerando que a Constituição Federal de 1988 (Capítulo II, Seção II, Artigo 198) estabelece a participação da comunidade como uma das diretrizes fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), e que a Lei Federal nº 8.142/1990 dispõe sobre a atuação do Conselho de Saúde em caráter permanente e deliberativo na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017 (Título IV, Capítulo I – Do Planejamento no âmbito do SUS), que definem o Plano Municipal de Saúde (PMS) como instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de 4 (quatro) anos;

Considerando a Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e a Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017, que estabelecem as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS e reafirmam a competência dos Conselhos de Saúde para apreciar, avaliar e deliberar sobre o Plano de Saúde;

Considerando que o Plano Municipal de Saúde 2026–2029 foi elaborado em consonância com a análise situacional de saúde do território, as diretrizes da Política Nacional e Estadual de Saúde, o Plano Plurianual (PPA) e as propostas aprovadas nas Conferências de Saúde;

Considerando a apresentação, análise técnica e ampla discussão do documento-base do Plano Municipal de Saúde 2026–2029 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde perante o Plenário deste Colegiado;

Considerando a deliberação soberana do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA durante a 6 ª Reunião Ordinária , realizada no dia 13 de novembro de 2026 conforme registrado em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Saúde (PMS) do Município de Riacho de Santana/BA referente ao quadriênio 2026–2029, contendo a análise situacional de saúde, as diretrizes, os objetivos, as metas e os indicadores que nortearão as ações e os serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Saúde 2026–2029 ora aprovado servirá de base orientadora para a elaboração das Programações Anuais de Saúde (PAS), dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e dos Relatórios Anuais de Gestão (RAG) correspondentes aos exercícios de 2026 a 2029.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA garantir a ampla publicidade do Plano Municipal de Saúde 2026–2029, bem como realizar o seu registro no sistema oficial de planejamento do SUS (DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento).

Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana-Ba

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará, de forma contínua, a execução físico-financeira e o cumprimento das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde 2026–2029, mediante apreciação periódica dos instrumentos de gestão.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho de Santana/BA, 13 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL MARCIO DE CASTRO MARQUES
Data: 18/11/2026 10:03:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Márcio de Castro Marques
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA

Conselho Municipal de Saúde de Riacho de Santana - Ba

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 18:03 horas do dia 19/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/6C14-C739-D432-1D23-3B19 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - Ed 3643.pdf
Ano/Edição: ANO XX - Nº 3643

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 19/11/2026 18:03:56 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

6C14-C739-D432-1D23-3B19

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

45e49587068d37252078160f5e06d75afcb3c02989889fa9e4e8b78762d558c6

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.